# Guardinoueda - 8P

## DECRETO Nº 9.090, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Estende a medida de Quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, retorna o Município para a chamada "Fase Amarela" e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao "Novo Coronavírus" COVID-19;

Considerando que o Município de Guaratinguetá vem seguindo os critérios em vigor da "FASE VERDE" estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo Estadual;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**Considerando** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou o retorno de todo o estado para chamada fase amarela do plano São Paulo.

### **DECRETA:**

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 16 de dezembro de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), observando os termos e condições estabelecidos junto ao chamado "Plano São Paulo", especialmente quanto aos protocolos sanitários.

Art. 2º O Município retornará, conforme determinação estadual, para a chamada "Fase Amarela" do Plano São Paulo.

Paragrafo único. Ficam retomadas as regras das atividades econômicas seguindo os critérios da "FASE AMARELA" estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.



Art. 3º Sem prejuízo de eventuais determinações municipais compatíveis já emitidas a respeito, ficam estabelecidas, sempre com adoção dos protocolos geral e setorial específico, as seguintes regras específicas por atividades:

- I Academias de esporte de todas as modalidades, Centros de Ginásticas, Clubes e Parques Municipais: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local; horário reduzido de funcionamento de até 10 horas diárias; Utilização de equipamentos de proteção individual (máscara, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; A entrada deverá ter controle de acesso com "dispenser" de álcool gel 70% no local e disposto em cada equipamento; Deverá ser mantido distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os equipamentos; Os vestiários e saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários; Os bebedouros devem estar disponíveis para o abastecimento de recipientes individuais e em caso de filas deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros; As áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares) deverão permanecer fechadas; Deverão ser disponibilizados frasco contendo álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos, no mínimo, cinco frascos para uso concomitante; Proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) após cada uso.
- II Bares, Restaurantes e similares, inclusive os localizados em praças de alimentação, shoppings e galerias: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local; horário reduzido de funcionamento de até 10 horas diárias; Consumo local máximo até as 22:00 horas, somente ao ar livre ou em áreas arejadas; Manter distanciamento de dois metros entre as mesas, com atendimento limitado a 40% (quarenta) da capacidade máxima do local, calculada pela área de consumação e não pela área total do estabelecimento; mesa com capacidade máxima de 04 (quatro) lugares; servir apenas empratado (prato feito ou la carte); proibido self-service; proibido rodízio exceto quando servido empratado; proibido utilização de mesa bistrô para quaisquer ambiente do estabelecimento; proibido o consumo no balcão; Em cada mesa deverá ser disponibilizado 2 (dois) dispenser's, um contendo álcool em gel a 70% e o outro álcool liquido a 70%, possibilitando assim que o cliente/usuário também possa esterilizar os objetos de uso como melhor lhe aprouver, devendo tais dispenser's serem higienizados a cada novos clientes antes de retornar à mesa.

§ 1º Ficam mantidas as autorizações relativas ao funcionamento dos sistemas "take way" e delivery, sendo que o atendimento via "take way" (retirada no local) somente poderá ocorrer até as 22:00min, após este horário, deverão ser fechados os estabelecimentos, com exceção da prestação dos serviços via delivery;

§ 2º Fica mantido em vigor o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 9.015, de 14 de agosto de 2020 no que tange ao horário de funcionamento e condições para as atividades de depósitos de bebida, estendendo seus efeitos também ao comércio varejista de bebidas;



# III — Carrinhos de lanches e similares: Atendimento somente para clientes sentados, exclusivamente em mesas com cadeiras disponibilizadas para tanto, não podendo exceder o número total de 4 (quatro) mesas por "carrinho de lanche" ou similar, vedado o atendimento para clientes em pé ou sentados em outro local, como meio-fio por exemplo. Tão pouco poderá haver no entorno do ambulante, mais precisamente em um raio de 20 (vinte) metros pessoas em pé, seja aguardando ou consumindo, sob pena de se considerar como aglomeração, o que ensejará a aplicação das penalidades vigentes, ressaltando que esta modalidade de serviço poderá funcionar impreterivelmente até as 22:00 horas.

- IV Comércio e serviços em geral, inclusive os localizados no Mercado Municipal e no chamada "Amarradouro": Poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local; horário reduzido de funcionamento de até 10 horas diárias.
- V Salas de cinema: Mantidas as demais regras compatíveis previstas no Decreto Municipal 9.063/2020, deverá ter sua capacidade reduzida a 40% do seu limite total de ocupação, assentos devem ser intercalados e com distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 metros, exceto para grupos/familiares, que poderão sentar em conjunto, limitado a 4 pessoas.
- VI Atividades religiosas de todos os credos: Mantidas as demais regras compatíveis previstas no Decreto Municipal 9.063/2020, os respectivos templos deverão ter ocupação máxima junto aos estabelecimentos de 40% da capacidade total fixada junto ao AVCB e, para aqueles que estão desobrigados da obtenção do referido Atestado de Vistoria, de 1 (uma) pessoa para cada raio de 1,5 metros, disposição de cadeiras de forma a permitir que os fiéis fiquem distantes uns dos outros em um raio de 1,5 metros, ou a demarcação dos lugares que precisarão ficar vazios se assim se fizer necessário.
- § 1º Fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais em geral, poderá ter seu início às 09h00min, 10h00min ou 11h00min horas desde que respeitado o máximo de 10 horas corridas de atendimento ao público, até o dia 25/12/2020, sendo que, após referida data deverá ser observado o horário de funcionamento das 8:00 às 18:00 horas.
- § 2º O Shopping Center, assim como galerias legalmente estabelecidas, o Mercado Municipal e o chamado "Amarradouro", poderão determinar seus respectivos horários de funcionamento, desde que respeitado o limite máximo de 10 horas diárias.
  - Art. 4º As seguintes regras gerais deverão ser obedecidas por todos:



# DECRETO Nº 9.090, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

- I Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;
- II Disponibilização de frasco contendo álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;
- III Higienização frequente e/ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques de uso comum como, por exemplo, máquinas de cartão, telefone e outros;
- IV Garantia de circulação de ar com no mínimo, 01 (uma) porta e janelas abertas;
- **V –** Proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente;

Parágrafo único. Os Estabelecimentos comerciais permitidos por este Decreto não poderão realizar eventos que causem aglomeração de pessoas.

- Art. 5º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 8.886, de 20 de março de 2020 e o § 3º do artigo 5º do Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020.
- § 1º Caso esteja impossibilitado de se ativar em suas funções laborativas, o servidor deverá tomar todas as medidas legais necessárias para seu afastamento médico nos termos das legislações aplicáveis, afastando-se, se necessário for, por meio de licença médica junto à Previdência Social INSS.
- § 2º Se já aposentado o servidor, o atestado médico apresentado para afastamento das funções laborativas, servirá apenas para justificativa das faltas, não tendo validade para fins remuneratórios.
- Art.  $6^{\circ}$  Todas as demais atividades de eventos que causam aglomeração, como shows, casas noturnas, entre outras que comportam público em pé permanecem proibidas.

Art. 79 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.



## DECRETO Nº 9.090, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 8º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao regramento estabelecido pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN

Digitally signed by MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831 SOLIVA:01923980831 Date: 2020.11.30 19:12:01 -03'00'

> MARCUS AUGUSTIN SOLIVA PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.